

ALTERAÇÕES AOS SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN

As alterações introduzidas têm como objectivo o ajustamento dos sistemas de incentivos às condições derivadas da actual situação económica.

**"Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente"**

*Clients Choice Award - International Law
Office, 2008*

**"Sociedade de Advogados Portuguesa
do Ano"**

*IFLR Awards 2006 & Who's Who legal
Awards 2006, 2008*

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

*International Tax Review - Tax Awards
2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Miguel Urbano** - Imu@plmj.pt

Com o objectivo de implementar uma maior flexibilidade aos Sistemas de Incentivos do Quadro de referência Estratégico Nacional (QREN):

- através do Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, foi alterado o enquadramento nacional que estabelece as regras gerais aplicáveis aos sistemas de incentivos do QREN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto.

- através da Portaria 353-A/2009, de 3 de Abril, foi alterado o regime aplicável ao Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), procedendo-se à introdução de alterações ao Regulamento anexo à Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de Abril.

- através da Portaria 353-B/2009, de 3 de Abril, foi alterado o regime aplicável ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), procedendo-se à introdução de alterações ao Regulamento anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, republicado pela Portaria n.º 711/2008, de 31 de Julho.

- através da Portaria 353-C/2009, de 3 de Abril, foi alterado o regime aplicável ao Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação), procedendo-se à introdução de alterações ao Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro.

As alterações introduzidas têm como objectivo o ajustamento dos sistemas de incentivos às condições derivadas da actual situação económica, sendo a sua aplicação transitória (até 31 de Dezembro de 2010) sem prejuízo da avaliação da aplicação dos resultados poder deter-

minar, para além desta data, a aplicação das alterações introduzidas.

De entre outras alterações, destaca-se que:

- Foram, nos três sistemas de incentivos, aligeirados os ratios de autonomia financeira exigidos para concessão de incentivos.

- Ao nível do SI Inovação, foi alargado o conceito do Inovação susceptível de ser incentivável, foi aumentada a taxa base do nível de incentivos bem como os limites máximos de incentivos, foram flexibilizados os mecanismos de conversão do incentivo reembolsável a incentivo a fundo perdido, clarificou-se que os projectos considerados de Interesse Estratégico não estariam dependentes do processo de candidaturas em fases.

- Ao Nível dos SI Qualificação PME, o incentivo a conceder passou na integra a ser concedido sob a forma de incentivo não reembolsável, aumentou-se a taxa base do incentivo a conceder (com impactos directos nas médias empresas), foram alterados os limites máximos dos incentivos a conceder por projecto, tendo igualmente sido alargados os Sectores de Actividade Económica susceptíveis de apoios a projectos que incidam sobre as actividades incluídas no Grupo 412 e nas divisões 42 e 42 do CAE, Rev 3.

- Ao nível do SI I&DT, para além de terem igualmente sido alargados os Sectores de Actividade Económica susceptíveis de apoios, a projectos que incidam sobre as actividades incluídas no Grupo 412 e nas divisões 42 e 42 do CAE, Rev 3, foram ajustadas, para certos casos, as tipologias de investimentos abrangidos, as regras sobre natureza e limites do incentivo, bem como taxas máximas de incentivos.